LEI MUNICIPAL Nº366 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.997.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA COM DISPOSITIVO DE ALARME DETECTOR DE METAIS E CÂMERA DE FILMAGEM' NA ENTRADA DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS ' PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em edificações destinadas a estabelecimentos ' bancários, será instalada, na entrada, porta de segurança com dispositivo de alarme, detector de metais e câmera de filmagem.

Parágrafo Único - Para os deficientes físicos e portadores de marcapasso, haverá uma entrada separada sem os dispositivos referidos no Artigo 1º desta Lei, com as indicações necessárias.

Artigo 2º - O estabelecimento bancário, já em funcionamento na data desta Lei, terá prazo de 90 (noventa) dias para adaptar-se ao exposto no Artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 1.997.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Regs. as fls. 191 do livro próprio.